



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 060/2024

De acordo com processo licitatório Pregão Eletrônico nº009/2024, de acordo com o art. 28, inc. I da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 340/2024 de 20/02/2024.

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.651.522/0001-16, localizada na Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla, nº 826, Mariland, Caxias do Sul/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº **341, 340, e 342/2024**, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a contratação de empresa especializada para serviço de para prestar serviço de locação de banheiros químicos para serem usados durante para uso durante o evento da 17º EXPOCACE, que se realizará nos dias 12 a 17 de março de 2024.

1.2 Conforme tabela abaixo:

02/01	BANHEIROS QUÍMICOS
-------	---------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

	37	SANITÁRIO QUÍMICO Ideal para shows, feiras, eventos, canteiro de obras e orla marítima, produzido em polietileno de alta densidade medindo 2,30 m de altura, 1,10 m de largura, 1,20 m de comprimento, no peso de 75 kg e com a capacidade de 227 litros. Sanitário Químico Portátil (Masculino)Contendo 01 (uma) caixa de dejetos com assento, 01 (um) mictório, 01 (um) porta objetos e 01 (um) suporte para papel higiênico. Preparado. 37 R\$ 265,00 R\$ 58.830,00 SANITÁRIO QUÍMICO PARA CADEIRA	91.200,00	
	3	SANITÁRIO QUÍMICO PARA CADEIRANTE Ideal para shows, feiras, eventos, canteiro de obras e orla marítima, produzido em polietileno de alta densidade medindo 2,30 m de altura, 1,60 m de largura,1,60 m de comprimento, no peso de 75 kg e com a capacidade de 227 litros. Sanitário Químico Portátil (UNISSEX) contendo 01 (uma) caixa de dejetos com assento, 01 (um) mictório, 01 (um) porta objetos e 01 (um) suporte para papel higiênico.		
	01	Container Modelo Luxo Vip (CHUVEIROS) Medida: 6,00 mts x 2,30 mts x 2,50 mts de altura Composição: Confeccionado em painéis de PVC de alta durabilidade e fácil higienização, conforme NR-18 E 24. Dividido em 02 Módulos (Feminino / Masculino). Possui piso antiderrapante, 10 chuveiros (05 Femininos e 05 Masculinos), 02 pias com espelho (01 Fem e 01 Masc). A ligação dos banheiros fica sob responsabilidade da contratante, necessita de ligação de luz trifásica, água e esgoto. Equipe de manutenção presente durante o período do evento		



	01	Container Banheiro Misto (04 vasos e 02 chuveiros) Confeccionado em painéis de PVC de alta durabilidade e fácil higienização, conforme NR-18 E 24, medindo 2,30 x 6,00 x 2,50m (altura interna), contendo: 02 portas de acesso abrindo para fora medindo 0,80 x 2,10m, com fechadura;01 veneziana fixa com lamelas para ventilação medindo 1,00 x 1,00m; 04 vasos sanitários em louça branca; 02 cabines com 02 chuveiros, Piso em compensado naval; Instalação elétrica incandescente com 01 interruptor;01 calha lavatório em aço inox com 02 torneiras;01 calha mictório em aço inox. A ligação dos banheiros fica sob responsabilidade da contratante, necessita de ligação de luz trifásica, água e esgoto. Equipe de manutenção presente durante o período do evento		
--	----	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA:DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor do presente contrato é de R\$91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Turismo

5034- Outros Serviços de Terceiros jurídico

44.90.51.91- 5035- Exposições Congressos e Conferencias



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e)** apresentar prestação de contas mensais;
- f)** apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g)** executar o serviço dentro dos prazos estabelecidos, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h)** dar início aos serviços, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

9.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

2.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.1.1. O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

2.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.



2.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 89, §5º da lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 08/03/2024 a 07/06/2024.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados

pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Sr^a. Geferson Machado De Paiva, Matrícula nº 958-0/1 em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por

Tavares, 08 de março de 2024.

**TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS
DE SANEAMENTO LTDA**

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretaria Municipal de Turismo

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28